



# PARECER N.º 364/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 86/2026 Institui o Calendário Oficial do Município de Apucarana."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2026

### I. INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 86/2026**, que institui o **Calendário Oficial do Município de Apucarana**, composto pelas listagens de eventos, festividades, homenagens e datas comemorativas constantes do Anexo Único, organizando-as de forma cronológica mensal e prevendo ainda a atualização permanente do calendário em plataforma digital de acesso público. A proposta também disciplina a possibilidade de ações institucionais nas datas temáticas e promove a revogação de diversas leis municipais esparsas, com o objetivo de consolidar em um único diploma o regramento das datas oficiais do Município.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e legal. A matéria se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**. Além disso, a instituição de calendário oficial

municipal dialoga diretamente com a competência constitucional de promoção e incentivo à cultura, ao patrimônio histórico e às manifestações de interesse comunitário, especialmente à luz dos **arts. 215 e 216 da Constituição Federal**, que protegem e valorizam as manifestações culturais e o patrimônio imaterial.

No mesmo sentido, o projeto observa o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, ao prestigiar os princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa, sobretudo porque prevê publicação digital atualizada do calendário oficial, inclusive com versão anual para o exercício subsequente. Também se harmoniza com a ideia de administração pública organizada e acessível, permitindo à população conhecer de forma clara as datas e eventos oficiais do Município.

No plano local, a **Lei Orgânica do Município de Apucarana** ampara a iniciativa de forma expressa. O **art. 12, incisos I e II**, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; o **inciso XXX** autoriza a promoção da cultura e da recreação; o **inciso XXXV** permite promover e incentivar o turismo local; o **inciso XL** autoriza a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares; e o **inciso XLV** consagra a competência municipal para prover sobre qualquer matéria de sua competência. Além disso, o mesmo artigo também contempla a possibilidade de o Município dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e conceder honorarias, o que reforça a aptidão legislativa para organizar o calendário oficial e as homenagens municipais.

Do ponto de vista material, a proposição é adequada porque não cria obrigação administrativa incompatível com a estrutura municipal, nem invade matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. As previsões relativas à divulgação, atualização e eventual realização de ações comemorativas são formuladas em caráter programático e dentro das competências do Município, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária e à atuação nos limites da Administração Pública.

Também merece destaque o aspecto de técnica legislativa: o projeto consolida e revoga grande número de leis esparsas, reunindo em um único texto o calendário oficial do Município. Isso reduz dispersão normativa, facilita a consulta, fortalece a segurança jurídica e evita conflitos entre diplomas de mesma natureza. A sistematização proposta é, portanto, juridicamente saudável e administrativamente útil.

Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana atribui à Casa função legislativa e às Comissões Permanentes o exame da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições, o que se aplica integralmente ao presente caso.

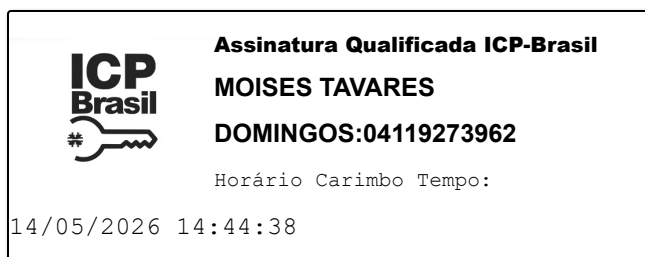
### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do projeto com a **Constituição Federal**, com a **Lei Orgânica do Município de Apucarana** e com o **Regimento Interno desta Casa**, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 86/2026**. A proposição é constitucional, legal, adequada à técnica legislativa e atende ao interesse público na organização e publicidade do calendário oficial do Município.

---

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 13/05/2026 às 09:47:43.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d232fc546fe8d7df5b5100fc0ede2ce**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **141448**.